

Anexo nº TERMO DE COMODATO 09/2022 - CONSEP Carmo
Paranaíba/PMMG/CPMAMB/BPM MAMB/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0004171/2022-41

**COMANDO DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE**

TERMO DE COMODATO Nº09/2022 - CONSEP CARMO DO PARANAÍBA

**CONTRATO DE
COMODATO Nº09/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM ESTADO
DE MINAS GERAIS / PMMG /
CPMAMB / BPM MAMB /
10ª CIA PM MAMB E
O CONSEP - CONSELHO
COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA DE CARMO DO
PARANAÍBA.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, por intermédio da sua Polícia Militar, doravante denominada PMMG, esta através do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente - BPM MAMB, instalado na Avenida Jequitinhonha, nº 700, bairro Vera Cruz, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **COMODATÁRIA**, neste ato representada pelo seu comandante, o nº **124.714-7, Ten Cel PM Emiliano Lages Ferreira**, CPF nº 897.315.146-00, RG M-6.698.222/SSP/MG, consoante subdelegação a que se refere o art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP DE CARMO DO PARANAÍBA/MG**, CNPJ 05.828.639/0001-83, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pelo senhor **EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA**, inscrito no CPF: 239.301.016-53, portador da Carteira de Identidade nº 428900 - SSP/MG, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO**, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº. 4234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e

mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente Contrato de Comodato tem por objeto o empréstimo gratuito de: **01 (um) veículo Mitsubishi L200 Triton SPT GL, ano de fabricação 2019, modelo 2020, chassi 93XLJKL1TLCK21763, placa QUL1C48, motor 4N15BAC1985, KM 58396, de propriedade da COMODANTE, ao uso da COMODATÁRIA, em suporte ao Policiamento de Meio Ambiente, para uso nas atividades de fiscalização ambiental no município de Carmo do Paranaíba/MG, subárea da 10ª Cia PM MAmb/BPM Mamb.**

1.2 O COMODANTE declara ser o possuidor e proprietário do veículo acima descrito entregando-o livre e desimpedido, sem quaisquer ônus, penhoras ou gravames de qualquer natureza. Além disso, declara que o veículo oferecido em comodato não é produto de crime ou oriundo de atividade ilícita, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

2.1 O prazo de vigência do presente termo de comodato será de 60 (sessenta) meses, com início de vigência a partir de sua publicação, em maio de 2022, até abril de 2027, podendo ser prorrogado, mediante novo aditamento, por acordo entre as partes.

2.2 Ao fim do prazo de vigência, não havendo interesse em prorrogar o empréstimo do objeto deste comodato, o item será devolvido à COMODANTE em plena condição de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão

Este comodato poderá ser rescindido ou alterado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

Para a completa execução deste termo é atribuído o valor de **R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)**, valor venal do objeto deste contrato conforme Tabela FIPE de 29 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações

5.1 Obrigações do COMODANTE:

5.1.1 Aceitação das restrições contidas nas normas da Polícia Militar de Minas Gerais;

5.1.2 Entregar o veículo a PMMG com o IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento anual quitados;

5.2.3 Solicitar a isenção do IPVA junto a Secretaria de Fazenda anualmente;

5.2.4 Ceder e manter gratuitamente a posse do veículo objeto deste contrato em regime de comodato para uso da Comodatária, nas condições aqui pactuadas e em perfeitas condições de uso.

5.2 Obrigações da COMODATÁRIA:

5.2.1 Conservar o equipamento como se de sua propriedade fosse, realizando a manutenção preventiva ou corretiva através de recursos que podem ser oriundos **tanto da COMODATÁRIA quanto do COMODANTE;**

5.2.2 Apurar a responsabilidade por dano, extravio, má conservação ou aplicação inadequada do veículo cedido a PMMG em regime de comodato;

5.2.3 As condições de risco referente à utilização do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, bem como, responder por eventuais danos causados a terceiros.

5.2.4 Adquirir, por meio de recursos da COMODATÁRIA, todas peças e acessórios para a manutenção do bem cedido, assim como a plotagem inicial e instalação de módulo giroflex, sirene, rádio-comunicador e GPS;

5.2.5 Solicitar a isenção do IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento anual junto a Secretaria de Fazenda a cada ano de uso do objeto;

5.2.6 Responsabilizar-se pela conservação, fazendo as manutenções preventivas, corretivas e os abastecimentos de combustível no veículo cedido objeto deste contrato a partir do seu recebimento;

5.2.7 Não ceder ou transferir o objeto do presente comodato;

5.2.8 Utilizar o **veículo** objeto do presente Termo de Comodato no Policiamento Ostensivo de Meio Ambiente no Município de Três Marias/MG, podendo em casos extraordinários, e temporariamente, ser o bem utilizado em diligências do serviço público realizadas em outros municípios de interesse do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente da PMMG;

5.2.9 Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento na imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime

O presente Contrato de Comodato será regido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores modificações, e, no que couber a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

7.2 - Os convenientes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, ____ de maio de 2022.


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
PRESIDENTE DO CONSEP DE CARMO DO PARANAIBA/MG

EMILIANO LAGES FERREIRA, TEN CEL
COMANDANTE DO BPM MAMB




TESTEMUNHAS:

Nome: Radamés Soares Moreira

CPF: 027.656.716-13

C.I.: 8.556.094 SSP/MG

Assinatura: Radamés Soares Moreira

Nome: Paulo Márcio Siqueira

CPF: 912.080.336-20

C.I.: 6.807.813 SSP/MG

Assinatura: Paulo Márcio Siqueira



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira, Tenente Coronel**, em 26/05/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado:

103989600859506295681244349802734315124



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46218963** e o código CRC **9BBBFFAF**.

Referência: Processo nº 1250.01.0004171/2022-41

SEI nº 46218963

TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 025/2022/AJ/3ª RPM

Processo SEI nº 1250.01.0004171/2022-41

Procedência: PMMG/CPMAmb/BPM MAmb

Assunto/Ementa: ANÁLISE MINUTA DE COMODATO 09/2022 - COMODANTE CONSEP CARMO DE PARANAÍBA - COMODATÁRIO PMMG - SUBÁREA DA 10ª CIA PM MAMB.

RELATÓRIO

Foi submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica a minuta do Termo de Comodato N°09/2022 - CONSEP Carmo do Paranaíba, cujo objeto descrito é “o empréstimo gratuito de: 01 (um) veículo Mitsubishi L200 Triton SPT GL, ano de fabricação 2019, modelo 2020, chassi 93XLJKL1TLCK21763, placa QUL1C48, motor 4N15BAC1985”, no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), de propriedade do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP DE CARMO DO PARANAÍBA/MG (46222273).

A presente análise refere-se ao processo SEI n. 1250.01.0004171/2022-41, o qual se encontra instruído conforme demonstrado abaixo:

1250.01.0004171/2022-41

- Anexo TERMO DE COMODATO 09/2022 - CONSEP Carmo Paranaíba (46218963) PMMG/CPMAmb/BPM II
- Ata de Posse CONSEP CARMO DO PARANAÍBA (46221165) PMMG/CPMAmb/BPM II
- Comprovante atualizado de inscrição CNPJ CONSEP CARMO DO PARANAÍBA (46222033) PMMG/CPMAmb/BPM II
- Documento Oficial com foto EUSTAQUIO NILTON DA COSTA (46222093) PMMG/CPMAmb/BPM II
- Estatuto CONSEP CARMO DO PARANAÍBA (46222273) PMMG/CPMAmb/BPM II
- CRLV VP PLACA QUL1C48 (46222378) PMMG/CPMAmb/BPM II
- Comprovante de Regularidade DETRAN VP QUL1C48 (46222550) PMMG/CPMAmb/BPM II
- Termo RECEBIMENTO VP PLACA QUL1C48 (46222766) PMMG/CPMAmb/BPM II
- Laudo TÉCNICO AVALIAÇÃO VP PLACA QUL1C48 (46222841) PMMG/CPMAmb/BPM II

Consultar Andamento

Cabe a esta assessoria analisar, tão somente, os termos jurídicos nos termos da minuta padrão constante no Manual de Gerenciamento de Frota, Resolução 5.142, de 22/11/2021, de

TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA JURÍDICA

forma que outros aspectos de natureza logística, quantitativa e financeira (avaliação do bem) não são objeto de análise.

É o breve relatório.

DA ATRIBUIÇÃO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

É defeso à Assessoria Jurídica adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como ao exercício da competência e da discricionariedade administrativas, sob pena de adentrar nas razões de conveniência e oportunidade do gestor, e interferir, indevidamente, no mérito dos atos administrativos de sua competência.

O parecer ficará restrito aos aspectos jurídicos, em conformidade com o parágrafo único do artigo 38 c/c artigo 116, ambos da Lei 8.666/93.

Assim recomenda-se que os setores técnicos envolvidos na construção deste procedimento, a partir de suas competências institucionais, procedam à análise dos documentos financeiros, especificamente, valor atribuído ao bem objeto do comodato e laudo técnico.

ANÁLISE JURÍDICA

Para fins de adequação à minuta padrão do Manual de Gerenciamento de Frota da PMMG/2021, recomenda-se:

1 - Preâmbulo e qualificação das partes: substituir ESTADO DE MINAS GERAIS, por POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, conforme minuta padrão:

A Polícia Militar de Minas Gerais, neste ato representada pelo Comandante do _____ BPM, nos termos do _____ (Norma que atribui os poderes ao Comandante) aprovado _____ pela _____, com o amparo do Decreto Estadual n. _____, de _____, doravante denominada COMODATÁRIA e o (a) _____

TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA JURÍDICA

_____ neste ato representado pelo(a) Sr. (a)
_____, (declinar a função)
_____, doravante denominado COMODANTE,
ajustam entre si o presente Comodato, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

Ao informar os dados do COMODANTE (CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP DE CARMO DO PARANAÍBA/MG), colocar o endereço da sede.

2 - Objeto: Inserir a quilometragem do veículo, conforme Laudo Técnico (46222841)

3 - Prazo: Na minuta padrão não consta referência ao conteúdo descrito no item 2.2, todavia, não se vê óbices à manutenção do mesmo.

4 - Rescisão, Valores: nada a acrescentar ou alterar.

5 - Obrigações das partes: nada a acrescentar ou alterar.

6 - Documentação: Quanto à documentação exigida pelo Manual de Gerenciamento de Frota da PMMG/2021, encontra-se devidamente apresentada, vejamos:

- a) Cópia Digitalizada do Termo de Comodato (46218963), a ser assinado após análise das adequações sugeridas;
- b) Cópia Digitalizada do Termo de Recebimento de Viatura (46222766), recomenda-se para os próximos termos, orientar que seja informada a quilometragem do veículo na época do recebimento;
- c) Cópia Digitalizada do Laudo Técnico de Avaliação (46222841)
- d) Cópia Digitalizada do CRLV (46222378)
- e) Cópia Digitalizada do extrato da situação atual do veículo no DETRAN/MG
NÃO CONSTA - NECESSÁRIO ACRESCENTAR
- f) Documentos adicionais: Estatuto do CONSEP/COMODANTE (46222273), ata de posse do Presidente (46221165) e cópia digitalizada da Identidade do Presidente (46222093).

TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA JURÍDICA

Não cabe a esta assessoria analisar aspectos legais, constitutivos e deliberativos do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Carmo do Paranaíba/MG, mas somente aqueles atos que influenciam na legalidade do termo de comodato.

Nesse contexto, em análise da documentação apresentada observa-se que na ata de posse (46221165) da Diretoria do CONSEP de Carmo do Paranaíba/MG consta que o prazo de vigência da nova Diretoria é de 03 (três) anos, iniciando-se em janeiro de 2019, portanto, sendo assim, estaria expirado, impondo-se a regularização da documentação.

CONCLUSÃO

O Termo de Comodato, em análise, encontra-se em consonância com a legislação vigente, bastando realizar as adequações acima descritas.

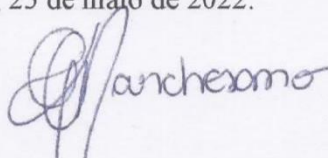
Quanto à documentação necessária para a legalidade do termo, sugere-se a atualização da ata de posse da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Carmo do Paranaíba/MG e a juntada da Cópia Digitalizada do extrato da situação atual do veículo no DETRAN/MG.

Nos limites da análise jurídica, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e os juízos de oportunidade e conveniência, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, *sanadas as observações elencadas acima*, pela aprovação da minuta do Termo de Comodato, não havendo óbices à assinatura do mesmo.

Por fim, registra que o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente.

É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2022.



Giselly Lisboa Marchesano Gusi - OAB/MG: 95.126
Assessora Jurídica da 3ª RPM – n°. 135.884-5



